



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 804 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Junho de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.281

“Altera o caput do art. 1º, acrescenta aos incisos “2º,3º.

Altera o caput do art. 2º. Altera o caput do Art. 3º e aos incisos 1º, 2º, 3º- Altera o caput do Art. 4º – Altera o artigo 6º, da Lei nº 8.757 de 2014 que estabelece a reserva de vagas para negros e indígenas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam reservadas aos negros e aos indígenas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal de Vitória, na forma desta Lei.

§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três).

§ 2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se auto declararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor, raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 804 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Junho de 2018

§ 1º. Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Em caso de desistência de candidato negro ou indígenas aprovados em vaga reservadas, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

§ 3º. Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas.

Art. 5º. O órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica, a Secretaria de Cidadania de Direitos Humanos, será responsável pelo acompanhamento e avaliação do disposto nessa lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, revogando a Lei 8.392/2012.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Junho de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 1.992

Altera a Resolução 1.908/2016, de 17 de Maio de 2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 1.908 de 17 de Maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. É fixado em R\$ 35.236,12 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos), a partir de 01 de Julho de 2018, o limite máximo e mensal a ser utilizado para pagamento de pessoal em cada unidade de Gabinete Parlamentar, a ser controlada a cada ato de nomeação.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos acerca da matéria, especialmente os que com esta sejam compatíveis.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 804 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 13 de Junho de 2018

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Junho de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO